



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF – ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19006055810/2023-76**

**RECORRENTE: COLÉGIO INTERATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/S LTDA**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: Impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional**

**RELATOR: Fabiano Nakanishi**

**IMPUGNAÇÃO - TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – AÇÃO FISCAL 01.9.0007667.0001.00023882/2018-70 – EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DA RECEITA BRUTA ANUAL EM 2013 CARACTERIZADA – DECADÊNCIA EM RELAÇÃO A FATOS GERADORES OCORRIDOS EM 2013 – INOCORRÊNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CARACTERIZADO – EXCLUSÃO DO SN MANTIDA.**

**Auto de infração, notificação fiscal e termo de exclusão do SN em conformidade com a legislação de regência, apuração com base em informações obtidas junto ao Núcleo Regional de Ensino, relação de alunos apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal. Receita bruta anual em 2013 totalizou R\$ 3.638.199,94.**

**Recurso conhecido e não provido.**

### **ACÓRDÃO Nº 030/2024 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COLÉGIO INTERATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/S LTDA**,

#### **ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 19/06/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25/06/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13157254** e o código CRC **348A9F8D**.

---